



**PROCESSO Nº : 21.478-7/2016**  
**PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : CONSULTA - REEXAME DE PREJULGADO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

## RELATÓRIO

Trata-se de proposta de reexame de tese prejudgada apresentada pelo Exmo. Sr. Presidente Antônio Joaquim, visando alteração constante da ementa do Acórdão nº 450/2006 deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 237, *caput*, da Resolução nº 14/2007.

O Acórdão nº 450/2006, o qual pretende-se reformar, possui a seguinte ementa:

**Acórdão nº 450/2006 (DOE, 30/03/2006). Educação. Ensino Fundamental. Fundef 40%. Vedação à remuneração de Nutricionista Escolar, Fisioterapeuta Escolar, Psicóloga Escolar e Fonoaudióloga Escolar.**

Os cargos de Nutricionista, Fisioterapeuta, Psicóloga e Fonoaudióloga não podem ser remunerados com os recursos do Fundef, devido à vedação legal contida nos artigos 2º e 7º da Lei Federal nº 9.424/1996 combinados com os artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996. (grifou-se)

A Consultoria Técnica encaminhou à Presidência sugestão de reexame da presente Ementa, visando à atualização da jurisprudência prejudgada acerca do tema, materializada nos seguintes termos: **“Resolução de Consulta \_\_\_/2016. Educação. Ensino Básico. Fundeb 40%. Remuneração de nutricionista, psicopedagogo, fonoaudiólogo e fisioterapeuta. Condições. (...)”**



O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-geral de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho e por meio do Parecer N° 30/2017, opinou:

“ **a)** pelo **conhecimento** da proposta de reexame de tese prejudgada, haja vista que restam preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade;

**b)** pela **aprovação da proposta de Ementa** apresentada pela Consultoria Técnica, nos termos § 1º do artigo 234 c/c § 2º do artigo 237 do Regimento Interno do TCE/MT, integralmente e nos seguintes termos:

**Resolução de Consulta \_\_\_/2016. Educação. Ensino Básico. Fundeb 40%. Remuneração de nutricionista, psicopedagogo, fonoaudiólogo e fisioterapeuta. Condições.** O pagamento de remuneração a nutricionista, psicopedagogo, fonoaudiólogo e fisioterapeuta pode ser realizado com recursos da parcela do Fundeb 40%, desde que: 1) o nutricionista esteja lotado e em exercício nas unidades escolares ou administrativas da Educação Básica; 2) a atuação funcional do psicopedagogo e do fonoaudiólogo seja indispensável ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos da Educação Básica; 3) a atuação funcional do fisioterapeuta ocorra na Educação Especial, visando à evolução educacional dos alunos com deficiência e/ou com transtornos globais do desenvolvimento.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, fevereiro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
Relator